

## KIRIBATI — VESTUÁRIO PARA DESPORTO E LAZER, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 442/20030620; identificação de pessoa colectiva n.º 503430536; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 19/20030805.

Certifico que foi registado o seguinte:  
Transformação em sociedade unipessoal por quotas:

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação KIRIBATI — Vestuário para Desporto e Lazer, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

### ARTIGO 2.º

- 1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da República, 90, 3.º, Edifício República, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.
- 2 — A gerência tem poderes para deslocar, livremente, a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 — A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação não depende de deliberação social.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização por grosso e retalho de artigos de vestuário, sua distribuição, importação, exportação e representações.

### ARTIGO 4.º

O exercício social tem início no dia 1 de Novembro e termo no dia 31 de Outubro.

### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

### ARTIGO 6.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única Na Pali Europe, SARL.

### ARTIGO 7.º

Mediante a decisão da sócia única poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

### ARTIGO 8.º

A sócia única pode celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

### ARTIGO 9.º

- 1 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, compete a um gerente único designado em assembleia geral.
- 2 — O gerente dispensado de caução será ou não remunerado conforme for decidido em assembleia geral.
- 3 — A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente único ou de um procurador ou procuradores, dentro dos limites conferidos na procuração.
- 4 — É expressamente proibido ao gerente intervir em nome da sociedade em negócios alheios à mesma, designadamente fianças, avals e letras de favor.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005990370

## J. MONTEIRO & ASSOCIADOS — SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 204/20000531; identificação de pessoa colectiva n.º 505013509; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 23/20031106.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 11.º

Reforço: 500 euros, em dinheiro, subscrito pelo novo sócio José Carlos Pinto Silva Mota.

Sede: Lisboa, Rua de Augusto Macedo, 10-C, escritório 2, freguesia do Lumiar.

Teor dos artigos alterados:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. Monteiro & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Augusto Macedo, 10-C, escritório 2, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede ou abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer local do País.

### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze mil e quinhentos euros, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Dr. José Manuel Carlos Monteiro inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 592;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 691;
- c) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Dr. António Francisco Xavier de Sousa e Menezes, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 756;
- d) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Dr.<sup>a</sup> Maria Ema de Assunção Palma;
- e) Uma quota do valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio Dr. Salvador Figueiredo Vás e Lima, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 543;
- f) Uma quota do valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio Dr. António José Pires Brito da Cruz, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 714;
- g) Uma quota do valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio Dr. José Carlos Pinto Silva Mota, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 892.

### ARTIGO 11.º

Os sócios da sociedade e a sociedade manterão um seguro obrigatório de responsabilidade civil em companhia de seguros idónea, conforme disposto nos estatutos dos revisores oficiais de contas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004273518

## FARMANET — LABORATÓRIO E FARMACÊUTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 383/20030526; identificação de pessoa colectiva n.º 505017822; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 41/20030627.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º

Teor do artigo alterado:

Gerente designado: Pedro José Aquino de Figueiredo.

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FARMANET — Laboratório de Nutracêutica e Farmacêutica, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Avenida do Brasil, 108, rés-do-chão, esquerdo, na freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

### ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.